

***Despacho n.º 116/17-OG***

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 50/17-OG.SGG, do Ex.<sup>mo</sup> Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 5 – 2.ª Série, de 31 de maio de 2017, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento de Intervenção, Tenente de Infantaria, Pedro Miguel Pinto de Amorim Rodrigues, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3. O presente despacho produz efeitos desde 16 de maio de 2017.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

12 de junho de 2017. – O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *Carlos Jorge Ruivo Tomás*, Coronel.

[Ordem à Guarda n.º 7 – 2.ª Série JUL17](#)